

CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES INERENTES À INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E À DEFESA DE PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E INTERESSES INSTITUCIONAIS.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba (PR), CEP: 80530-910, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Conselheiro Ivan Lélis Bonilha, ora designado simplesmente **TRIBUNAL DE CONTAS**, **adere** a todas as condições do **CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES INERENTES À INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E À DEFESA DE PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E INTERESSES INSTITUCIONAIS**, firmado em 05/03/2018, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação e a colaboração mútuas entre os **TRIBUNAIS DE CONTAS** e a **ATRICON** para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando ao fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito do Programa QATC, do MMD-TC, da Rede InfoContas, da participação na ENCCCLA e na OLACEFS, bem como na defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhamento constante das cláusulas do Convênio e do Plano de Trabalho, que integram o presente Termo de Adesão independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste **Termo de Adesão** o Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica e o Plano de Trabalho, devidamente assinados pela **ATRICON** e aprovados pela assessoria jurídica do **TRIBUNAL DE CONTAS**.

Cláusula Terceira – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os direitos e obrigações dos partícipes são aqueles constantes da Cláusula Segunda do Convênio, parte integrante deste Termo, não podendo o **TRIBUNAL DE CONTAS**, ora aderente, alegar o seu desconhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TRIBUNAL DE CONTAS** indica como seu representante para acompanhar e tratar do **Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica** o(a) servidor(a) _____, Matrícula n° _____, em atendimento ao inciso IX, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda do Convênio.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Além da colaboração e cooperação técnicas necessárias para a execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula Terceira do referido instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS** contribuirá financeiramente para o custeio de despesas com diligências, material de expediente, contratação de profissionais técnicos (se necessário), deslocamentos (passagens aéreas, terrestres etc.) e diárias, bem como outros gastos fixos ou variáveis diretamente relacionados com o Programa Qualidade e Agilidade – QATC, com o MMDTC, com a Rede InfoContas, com a participação na ENCCLA e na OLACEFS, ainda, com a coordenação e promoção da defesa institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição dar-se-á mediante o repasse de recursos financeiros diretamente na conta corrente n° 4.691-3 (Atricon – Convênio), CNPJ: 37.161.122/0001-70, escriturada na agência 0904 da Caixa Econômica Federal, no montante anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser quitado segundo o cronograma de desembolso abaixo especificado:

- I – até 5 de outubro de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II – até 5 de novembro de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – até 5 de dezembro de 2018, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Quinta – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

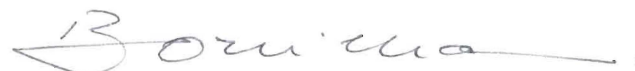
O Convênio terá vigência para o período de 24/09/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do Convênio são ratificadas e aceitas com a assinatura deste Termo de Adesão.

E por estar de acordo com as Cláusulas do Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica e do Plano de Trabalho, o **TRIBUNAL DE CONTAS** assina o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de setembro de 2018.



CONSELHEIRO IVAN LÉLIS BONILHA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Ofício nº 190/18/OIN-GP

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 3/2018 – CNP-TC referente à Reunião do Colégio Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas e do IRB, a ser realizada no dia 24 de setembro próximo, na cidade de Brasília/DF, comunico a Vossa Excelência que o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Presidente do Instituto Rui Barbosa, representará o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em virtude da impossibilidade do meu comparecimento.

Na oportunidade renovo os votos de grande apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Presidente do Tribunal de Contas do Maranhão
Em mãos